

CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA

Termo de Referência 282/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
282/2026	752100-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA	WALLACE LOURENCO DOS SANTOS	07/10/2026 15:31 (v 0.16)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	177/2026	63094.003380/2026-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de musculação para a revitalização da academia do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), englobando o fornecimento de aparelhos de força, ergometria e acessórios, contemplando a logística integral de transporte (frete e descarregamento), montagem e disponibilização operacional nas dependências da unidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estante Halteres Material: Aço; Capacidade: 20 Halteres De 12 A 30kg; Aplicação: Guardar Halteres; Características Adicionais: Estante Horizontal	636434	UN	2	R\$ 6.850,00	R\$ 13.700,00
2	Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico Tipo: Peck Deck; Material: Tubo Industrial Redondo ; Aplicação:Condicionamento Físico; Características Adicionais: Ajustes De Amplitude E Assento; Carga Máxima 80kg. equipamento padrão ou similar às marcas :KIKOS, MOVIMENT, ATHLETIC, TECHNOGYM ou de melhor qualidade.	636444	UN	2	R\$ 8.888,00	R\$ 17.776,00
	Aparelho Ginástica					

3	Estrutura: Metálica; Formato: Reto; Banco: Retangular; Revestimento: Courvim Náutico; Tipo: Leg press 90 graus Press; Aplicação: Condicionamento Físico. equipamento padrão ou similar às marcas :KIKOS, MOVIMENT, ATHLETIC, TECHNOGYM ou de melhor qualidade.	480248	UN	1	R\$ 17.128,30	R\$ 17.128,30
4	Estante Anilhas Material: Aço Carbono; Aplicação: Suporte Anilhas; Características Adicionais: Formato Triangular.	480150	UN	2	R\$ 1.672,3026	R\$ 3.344,6052
5	Suporte Barras; Material: Metálica ; Tipo: De Piso; Aplicação: Guardar Barras.	480255	UN	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
6	Aparelho Ginástica Estrutura: Metálica ; Formato: Reto; Banco: Retangular ; Revestimento: Couro Sintético ; Tipo: Vita Gluteo (Elevação Pélvica) ; Aplicação: Condicionamento Físico.	390898	UN	1	R\$ 8.539,57	R\$ 8.539,57
7	REMOERGÔMETRO: Remo WR100 eletromagnético com 16 níveis de tensão com rodas para transporte. -Dimensões: 173(C)x 36(L)x 53(A) cm ; peso: 80 kg. Display LCD (velocidade, distância, cronômetro e calorias). carga máxima suportada: 120 kg equipamento padrão ou similar às marcas :KIKOS, MOVIMENT, CONCEPT 2, DIFITNESS ou de melhor qualidade.	638386	UN	4	R\$ 6.472,80	R\$ 25.891,20
8	Equipamento / Acessórios Desporto Tipo: Conjunto Composto Por 10 Halteres Sextavado , Material: Ferro Fundido , Características Adicionais: Pesos De 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30 K , Uso: Treino Funcional E Lpo.	486805	UN	1	R\$12.529,15	R\$ 12.529,15

	equipamento padrão ou similar às marcas : KIKOS, DIFITNESS, RINO FORCE ou de melhor qualidade.					
9	Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico Tipo: Cross smith Com Contrapeso; Material: Aço Carbono/Ferro; Aplicação: Condicionamento Físico; Características Adicionais: Niveladores De Em Borracha Barra Central. equipamento padrão ou similar às marcas :KIKOS, MOVIMENT, TECHNOGYM, ATHLETIC ou de melhor qualidade.	620480	UN	2	R\$ 31.000,00	R\$ 62.000,00
10	Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico Tipo: Step; Material: Eva; Aplicação: Condicionamento Físico; Dimensões: 60 X 29 X 15 C.	638278	UN	5	R\$ 116,4400	R\$ 582,20
11	Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico Tipo: Hack Machine; Material: Aço, Aço Carbono, Alumínio, Polietileno, Poliamida; Aplicação: Condicionamento Físico; Características Adicionais: Apoios Tronco, Ombros, e Cabeça equipamento padrão ou similar às marcas :KIKOS, MOVIMENT, ATHLETIC, TECHNOGYM ou de melhor qualidade.	480147	UN	1	R\$ 11.911,00	R\$ 11.911,00
12	Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico Tipo: Cadeira Extensora; Material: Aço Carbono; Aplicação: Condicionamento Físico; Características Adicionais: Assento Regulável, Regulagem De Carga. equipamento padrão ou similar às marcas :KIKOS, MOVIMENT, ATHLETI, TECHNOGYM ou de melhor qualidade.	480143	UN	2	R\$ 10.029,95	R\$ 20.059,90
13	Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico Tipo: Cadeira Flexora; Material: Aço Carbono; Aplicação: Condicionamento Físico;	479577	UN	1	R\$ 11.990,00	R\$ 11.990,00

	Dimensões: 1,11 X 1,55 X 1,52. equipamento padrão ou similar às marcas :KIKOS, MOVIMENT, ATHLETIC, TECHNOGYM ou de melhor qualidade.					
14	Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico Tipo: Flexora Deitada; Material: Aço Carbono; Aplicação: Condicionamento Físico; Dimensões: 130 X 100 X 150 CM; Características Adicionais: Estofamentos Injetados, Bateria De Peso 80 Kg. equipamento padrão ou similar às marcas :KIKOS, MOVIMENT, ATHLETIC, TECHNOGYM ou de melhor qualidade.	460540	UN	1	R\$ 10.465,695	R\$ 10.465,695
15	Bicicleta Ergométrica Tipo: Cicloergômetro Computadorizado; Modelo: Profissional; Capacidade Máxima: 140 KG; Funções Pannel: Protocolos, Programas Pré-Estabelecido, Software; Tipo Guidon: Assento E Guidon Reguláveis, Características Adicionais: Controle Computador Externo, Conexão Bidirecional; Rotação Máxima: 5 A 100 RPM; Voltagem: 110/220 equipamento padrão ou similar às marcas :KIKOS, MOVIMENT, ATHLETIC, TECHNOGYM ou de melhor qualidade.	381572	UN	5	R\$ 5.500,0000	R\$ 27.500,00
16	Esteira Ergométrica Para Exercícios De Reabilitação Física Tipo Motor: Mínimo 2 Hp; Parâmetros: Tempo, Distância, Velocidade, Calorias E Bc; Elevação: Manual; Velocidade: Mínima 12 Km/H; Capacidade: Mínimo 100 KG; Características Adicionais: Ajuste De Velocidade E Inclinação; Outros Componentes: Rodízios equipamento padrão ou similar às marcas :KIKOS, MOVIMENT, ATHLETIC, TECHNOGYM ou de melhor qualidade.	615419	UN	2	R\$ 15.429,15	R\$ 30.858,30

17	Aparelho / Equipamento Para Condicionamento Físico Tipo: Cadeira Abdutora; Material: Aço, Aço Carbono, Alumínio, Polietileno, Poliamida; Aplicação: Condicionamento Físico; Características Adicionais: Assento Inclinado Regulável, Regulagem De Abertura equipamento padrão ou similar às marcas :KIKOS, MOVIMENT, ATHLETIC, TECHNOGYM ou de melhor qualidade.	480142	UN	2	R\$ 13.939,60	R\$ 27.879,20
TOTAL					R\$ 304.155,1202	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de divergência entre a descrição dos itens no Termo de Referência e a descrição dos mesmos no Sistema ComprasNet, prevalecerá o descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. Diante do exposto, a realização do processo licitatório justifica-se como medida necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que visa à melhoria da infraestrutura, à preservação do patrimônio público e ao pleno atendimento das demandas institucionais do CIAGA.

2.2. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorizar equipamentos produzidos em materiais de alta durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de substituição precoce;

4.1.1.Exigir conformidade com normas técnicas da ABNT e certificações do INMETRO, especialmente para equipamentos elétricos e eletrônicos, garantindo eficiência energética, segurança e menor impacto ambiental

4.1.1.Assegurar que os fornecedores apresentem garantia mínima de peças originais ou compatíveis por pelo menos 5 anos, reduzindo descartes desnecessários.

4.1.1.1 Estruturas metálicas em aço-carbono ou inox com tratamento anticorrosivo, passíveis de reaproveitamento por meio da reciclagem de sucata metálica.

4.1.1.2. Revestimento (courvin, couro sintético e espumas de alta densidade) selecionados pela resistência ao suor, abrasão e umidade, com destinação final preferencial a processos de processamento ou reaproveitamento energético.

4.1.1.3. Partes plásticas e de PVC em materiais recicláveis de alta resistência (PEAD ou ABS), com possibilidade de envio a cooperativas de reciclagem.

4.1.1.4. Acessórios de borracha (anilhas, colchonetes, pisos em EVA e borracha) preferencialmente fabricados com materiais de alta densidade, reutilizáveis em industriais de pisos e revestimentos.

4.1.2. Preferência por materiais e insumos que possuam certificações ambientais reconhecidas ou que sejam recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;

4.1.3. Adoção de práticas que promovam a eficiência energética, o uso racional de recursos naturais e a mitigação de impactos negativos ao meio ambiente durante a execução do objeto.

4.1.4. Os equipamentos deverão utilizar fluidos refrigerantes ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, e possuir classificação de eficiência energética conforme regulamentos do INMETRO.

4.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Para informações, o contato principal no CIAGA é o Primeiro-Tenente Caio César Oliveira Pereira, Chefe do Departamento de Educação Física, que pode ser contatado pelo e-mail: pereira.caio@marinha.mil.br e telefone (21) 97122-1861, Como substituto imediato para esse fim e, para obtenção de melhores informações poderá ser contactado o Primeiro-Sargento (EP) Wallace Lourenço dos Santos, Encarregado do setor de compras do Departamento de Educação Física, pelo e-mail wallace.lourenco@marinha.mil.br e telefone (21) 97000-7533.

4.11. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Indicação de marcas ou modelos

4.12. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.12.1. Como referência de qualidade, os equipamentos devem possuir padrão equivalente às marcas KIKOS, MOVEMENT, ATHLETIC ou de melhor qualidade.

Da vedação de contratação de Marca ou produto

4.13. Marcas e modelos que constem em listas oficiais de reprovação do INMETRO, inclusive no programa de análise de produtos - por exemplo, halteres, anilhas ou pesos que tenham sido reprovados por não atenderem aos requisitos técnicos obrigatórios.

4.14. Equipamentos que ostentem selo ou marcação do INMETRO sem certificação válida ou com lacres violados ou invalidados;

4.15. Qualquer produto para o qual tenha sido determinada pelo INMETRO suspensão, cancelamento ou cassação da conformidade técnica.

4.16. Produtos com histórico de risco ou recall oficialmente reconhecido;

4.17. Modelos que já tenham sido objeto de recall público por órgãos competentes (INMETRO, PROCOM e ETC.) devido a defeitos estruturais, riscos à integridade dos usuários ou falhas técnicas;

4.18. Produtos que, mesmo não tenham selo do INMETRO, apresentem laudos técnicos negativos ou pareceres técnicos oficiais que atestem inaptidão para o uso seguro, desde que reconhecidos por órgão competente.

Da exigência de amostra

4.19. Considerando a natureza do objeto, informa-se que não será exigida a apresentação de amostras dos equipamentos de academia durante o processo licitatório. Tala decisão justifica-se pelo fato de que os equipamentos são de grande porte, elevado peso e montagem complexa, o que inviabiliza seu transporte e apresentação física apenas para fins de avaliação preliminar.

4.20. A aferição de conformidade e da qualidade será realizada mediante:

4.20.1. Análise das especificações técnicas detalhadas em catálogos e constantes propostas;

4.20.2. Comprovação de atendimento às Normas ABNT e certificações do INMETRO;

4.20.3. Verificação dos documentos de garantia e catálogos técnicos fornecidos pelos licitantes.

4.20.4. Além disso, o contrato exigirá que os bens sejam entregues, montados e testados no local de uso, ocasião em que será realizada a avaliação final antes do recebimento definitivo, assegurando a compatibilidade entre as especificações apresentadas e os produtos entregues.

4.20.5. Deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.21.1. A dispensa se justifica porque os bens a serem adquiridos são de natureza permanente e durável, sujeitos a recebimento definitivo após a entrega, montagem e conferência técnica. O procedimento de recebimento definitivo garantirá que somente serão aceitos os equipamentos que atenderem integralmente às especificações do Termo de Referência e do ETP.

4.21.2. Os equipamentos possuem garantia de fábrica (variando de 3 a 5 anos para máquinas estruturais e prazos específicos para acessórios), assegurada pelos órgãos fabricantes ou revendedores, a qual já cobre eventuais falhas de fabricação ou vícios ocultos.

4.21.3. O contrato exigirá que a empresa vencedora realize a montagem, testes e entrega acompanhada de nota fiscal com número de série, condição indispensável para o recebimento definitivo.

4.21.4. A exigência de garantia contratual, neste caso, não agregaria efetiva proteção adicional à administração, uma vez que os riscos já estão mitigados pelo recebimento definitivo condicionado à conformidade técnica e pela cobertura das garantias de fábrica.

Comprovação de desempenho e resistência

4.22. O equipamento deverá possuir, emitido por laboratório acreditado, laudo técnico ou relatório de ensaio atestando sua resistência e segurança estrutural, conforme ABNT NBR ISO 20957(equipamentos de condicionamento físico).

4.23. Tal comprovação será obrigatória apenas quando o aparelho ofertado pertencer a marcas ou fabricantes não usuais no mercado brasileiro, sem site institucional oficial, histórico de fornecimento comprovado ou com procedência duvidosa, cabendo à administração avaliar a necessidade de apresentação do documento técnico durante a fase de análise das propostas.

4.24. Para fins de análise, considera-se fabricante usual do mercado brasileiro aquele que:

4.24.1. Possua site institucional ativo contendo informações técnicas oficiais dos produtos;

4.24.2. Tenha histórico de fornecimento para academias profissionais, órgãos públicos ou distribuidores reconhecidos;

4.24.3. Esteja presente no mercado nacional há pelo menos 3 (três) anos; e

4.24.4. Disponibilize assistência técnica e peças de reposição em território nacional.

Catálogos técnicos e manuais do fabricante

4.25. A licitante deverá apresentar catálogo técnico oficial do fabricante, contendo características construtivas, materiais, dimensões e peso máximo suportado para comprovar equivalência com as especificações mínimas.

Imagens ilustrativas reais

4.26. O fornecedor deverá apresentar imagens oficiais do produto, correspondentes ao modelo ofertado, que permitam verificar suas características e de acabamento.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.27. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.28. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.29. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.30. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho. Em remessa única por grupo arrematado, abrangendo transporte, carga, descarga, montagem estrutural, testes de funcionamento e instrução básica de uso.

5.2. A entrega e a montagem deverão ser realizadas no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), situado na Avenida Brasil, nº 9020, Olaria, Penha, Rio de Janeiro/RJ.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá em horário a ser previamente acordado com a Administração, preferencialmente em dias úteis, dentro do expediente administrativo, de modo a não prejudicar o funcionamento regular das atividades do Centro de Instrução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. Caberá à Contratada o fornecimento integral do objeto da contratação, bem como de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução da montagem, incluindo suportes, dispositivos de fixação e demais itens indispensáveis, em conformidade com o objeto da contratação e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Os licitantes poderão realizar vistoria técnica prévia no local de instalação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, a fim de obter pleno conhecimento das condições locais e dimensionar adequadamente sua proposta.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, observará os seguintes prazos mínimos (ou aquele fornecido pelo fabricante, se superior), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

Pesos livres e acessórios de médio porte: Mínimo de 12 (doze) meses;

5.9. Caso o prazo da garantia oferecida seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante, inclusive despesas de frete.

5.11. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período da vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de notificação ou de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado (ou pela assistência técnica autorizada).

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese de atraso injustificado nos reparos, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade das atividades físicas (excetuando-se desta obrigação as máquinas de grande porte e fixação estrutural, cuja substituição provisória seja logisticamente inviável, a critério exclusivo da Administração).

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia de fábrica dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte (logística reversa, frete de qual seja o modal) dos equipamentos ou peças cobertos pela garantia será de exclusiva responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Multa moratória, para as infrações descritas no item “d”, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

7.2.4.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento), pelo descumprimento do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a extinguir o contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, conforme a gravidade da infração.

7.2.4.4. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Multa compensatória, aplicada em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando o atraso causar prejuízo relevante à Administração.

7.2.4.7. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, no percentual de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as hipóteses de inexecução parcial a seguir especificadas.

7.2.4.7.1. Poderão ser enquadradas como inexecução parcial, sujeitas a penalidade diversa, falhas pontuais na execução que não comprometam o resultado final do objeto, tais como:

- a) atraso pontual e justificado na entrega de parte do objeto;
- b) fornecimento de equipamento em desconformidade sanável;
- c) descumprimento de obrigação acessória sem impacto direto na funcionalidade do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/09/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, do art. 36 e do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 1º do Decreto nº 11.462/2023, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.32. Registro ou inscrição da empresa licitante no conselho profissional competente, quando for o caso e se exigível pela legislação vigente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, em plena validade, (quando aplicável).

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando aplicável.

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação (**equipamentos de musculação, aparelhos de ergometria e acessórios para academia**), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Fornecimento de equipamentos de musculação, aparelhos de condicionamento físico (como *leg press*, *peck deck*, barra guiada *smith*) e/ou equipamentos ergométricos (como esteiras e bicicletas ergométricas);

9.33.1.2. Execução de serviços de logística integral, incluindo transporte, frete, descarregamento, montagem, regulagem e colocação em pleno funcionamento dos aparelhos e estruturas de academia nas instalações do contratante;

9.33.1.3. Utilização de mão de obra especializada, materiais adequados e atendimento às normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança, ergonomia e durabilidade de equipamentos de ginástica.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.34. Prova de atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo documentação que comprove a aptidão para a execução do fornecimento e montagem de equipamentos de musculação e academia.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 304.155,1202 (Trezentos e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/752100

II) Fonte de recursos: 1050000077

III) Programa de trabalho: 237121

IV) Elemento de despesa: 449052

v) Plano interno: L475DVGZ1RL

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;

4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. . Justificativa da Divergência CATMAT–TR

Justificativa para Divergência entre o Código CATMAT (PDM) e a Especificação do Termo de Referência

Considerando a inexistência, no Catálogo de Serviços/Materiais **CATMAT (PDM)**, de código que represente de forma precisa as especificações técnicas do serviço demandado, optou-se pela utilização do código mais compatível disponível no referido sistema, com o objetivo de viabilizar o regular prosseguimento do processo de contratação.

Ressalta-se que a descrição detalhada do serviço, conforme constante no Termo de Referência, reflete com exatidão a real necessidade da Administração. Dessa forma, em caso de divergência entre a descrição constante no **CATMAT (PDM)** e aquela prevista no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá prevalecer esta, por estar plenamente alinhada às especificações técnicas necessárias ao adequado atendimento da demanda. Tal procedimento encontra respaldo na busca pela melhor adequação do objeto à necessidade pública, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALLACE LOURENCO DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 15:31:28.



Documento assinado digitalmente

CAIO CESAR OLIVEIRA PEREIRA

Data: 09/10/2026 08:57:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO CESAR OLIVEIRA PEREIRA

Equipe de apoio



Documento assinado digitalmente

RONALDO BASTOS PARAQUETT

Data: 15/10/2026 12:23:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONALDO BASTOS PARAQUETT

Autoridade competente